



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2025.

PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO

Ref.: Dispensa n.º 030/2025. PROCESSO 050/2025.

ART. 111 – L.O.M.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A SONODA GESTÃO PONTO E ACESSO LTDA.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, na Rua major Couto, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**, portadora do RG. Nº. 20.360.062-9 e do CPF nº 090.839.648-17, brasileiro, casado, com residência e domicílio na José Guaracy Guarido, nº 114, Centro, CEP: 17430-322, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SONODA GESTÃO PONTO E ACESSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **20.009.771/0001-57**, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 430, BAIRRO BOA VISTA, MARÍLIA/SP, aqui representada por **LEONARDO KOICHI SONODA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.45.009.777-8 e do CPF sob n.º 436.471.648-01, residente e domiciliado RUA JOSE BRANCO FILHO, 210, BAIRRO TERRAS DE SANTO ANTONIO, CONDOMINIO OUROVILLE, ITAPETININGA/SP, CEP:- 18213-669, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1) Cláusula Primeira:- DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de software de gestão de ponto para 01 CNPJ e licença para até 250 funcionários, compatíveis com os relógios biométricos pertencentes ao patrimônio desta municipalidade, com suporte e visita técnica mediante necessidade, e instalação do software, sem alteração do valor contratado, importando todo o banco de dados já existente, pelo período de 12 meses.

2) Cláusula Segunda:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do software, em versão atualizada.



2.2 Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para a correta utilização do software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste contrato, somente quando solicitado.

A CONTRATADA poderá através de um novo contrato de atualização e atendimento técnico:

2.3 Tornar disponível para a CONTRATANTE versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado.

2.4 Tomar disponível a CONTRATANTE releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeitos ou de adaptação legais, que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

2.5 A partir do momento que a CONTRATANTE liberar nova versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será desconsiderada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

3) Cláusula Terceira:- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 A CONTRATANTE, após a instalação do software, tenha ou não assinado o respectivo termo de instalação, será exclusivo responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula.

A CONTRATANTE compromete-se a usar o software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo;

Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o software, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características do programa, módulos de programas ou rotinas do software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuênciam da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



venham a ser efetuadas, só poderão ser operadas pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

3.2 A CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha realizar, para recuperar os prejuízos verificados.

3.3 A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilita a instalação do software objeto do presente contrato.

4) Cláusula Quarta:- DO VALOR E PAGAMENTO:

4.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pela licença de uso e manutenção dos softwares relacionados na primeira cláusula a importância de **R\$ 935,00(Novecentos e trinta e cinco reais)**, totalizando **R\$ 11.220,00(Onze mil duzentos e vinte reais)** pelo período de doze (12) meses.

4.2 O valor referente à manutenção mensal do software, será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no dia 10 (dez) de cada mês subsequente a utilização, com apresentação da respectiva fatura.

4.3 O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturada juntamente com os valores do mês subsequente, destacado na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

4.4 Todas as despesas de viagens correrão por conta da CONTRATADA.

5) Cláusula Quinta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O presente contrato vigorará de **25 de Novembro de 2025** até o dia **25 de Novembro de 2026**, podendo ser prorrogado a critério de ambos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5.2 Findo o prazo supra fixado, o presente contrato poderá ser revogado ou prolongado, sendo que, o reajuste será permitido após cada 12 (doze) meses.

6) Cláusula Sexta:- DOS ENCARGOS:

6.1 Todos os encargos previdenciários, sociais e fiscais, decorrentes do presente contrato correrão a cargo da CONTRATADA, não constituindo o mesmo, vínculo empregatício.

7) Cláusula Sétima:- DAS PENALIDADES E RESCISÃO:



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



7.1 Fica fixada a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas.

7.2 Poderá ainda, ocorrer à rescisão contratual nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

7.3 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, não sanada a irregularidade pela parte inadimplente no prazo da notificação procedida pela outra parte.

8) Cláusula Oitava:- DO REGIME JURÍDICO:

8.1 Fica conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 115 da lei Federal nº14. 133/21 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do código civil, pertinentes aos contratos.

9) Cláusula Nona:- DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O software objeto desse contrato está homologado para funcionamento nos equipamentos da CONTRATANTE. A configuração dos equipamentos determina a classe para qual o software foi comercializado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente operacional que implique numa mudança de classe será objeto de renegociação deste contrato.

9.2 Entende-se por treinamento a transferência de conhecimentos relativos á utilização do software instalado, para os usuários indicados pela CONTRATANTE. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o software, sejam condecoradas das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do sistema operacional para o qual o software foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as, relativas à formação da base de dados necessária à utilização do software, será objeto de proposta específica.

9.3 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-llicenciamento do uso a terceiros, sob pena imediata rescisão do presente contrato e multa prevista na cláusula 7.1.

9.4 A segurança dos arquivos relacionados com o software é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de caso



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Símpatia do Centro Oeste"



fortuito ou força maior, contemplados pelo art. 393 do código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de BACKUPS (anormalidade nos meios magnéticos – utilização de disquetes defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

9.5 A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE, dos itens e das condições de presente contrato não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

9.6 A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos; reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamentos apresentados pelo software.

9.7 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do software. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros, decorrentes da utilização do software em desacordo com estabelecido neste contrato.

9.8 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias orçamentárias suplementadas, se necessário, e especialmente pelas dotações abaixo:

FICHA 115

02 EXECUTIVO

02.05 DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

04.122.0046.2010.000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

3.3.90.40.00 OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

0.01.00.110.000 GERAL

9.9 As partes elegem o foro da Comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos concordados, e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, na presença das testemunhas que também assinam e se identificam.

Alvinlândia/SP, 25 de Novembro de 2.025.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



ANTÔNIO FERREIRA DE MOREAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

CARLOS EDUARDO SONODA
Data: 26/11/2025 10:24:52-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

LEONARDO KOICHI SONODA
SONODA GESTÃO DO PONTO E ACESSO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a Natalia Mendes da Silva

Natalia Mendes Ferreira da Silva
R.G. nº 45.321.112-4-SSP/SP

2^a _____

Ataliba José Soares Guerra
RG 29.318.666-2
CPF 273.686.408-56



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUCAO N° 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

CONTRATADO: SONODA GESTÃO DO PONTO E ACESSO LTDA.

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 042/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de software de gestão de ponto para 01 CNPJ e licença para até 250 funcionários, compatíveis com os relógios biométricos pertencentes ao patrimônio desta municipalidade, com suporte e visita técnica mediante necessidade, e instalação do software, sem alteração do valor contratado, importando todo o banco de dados já existente, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução n.º 01/2011 do TCESP*;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no *Artigo 2.º das Instruções n.º 01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ALVINLÂNDIA, 25 de Novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Rua Major Couto, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-8700 – CEP:17430-000
Alvinlândia/SP – email: pmalvin@terra.com.br - www.alvinlandia.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
“Simpatia do Centro Oeste”



Nome: **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 090.839.648-17

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **LEONARDO KOICHI SONODA**

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 436.471.648-01

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 090.839.648-17

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: **LEONARDO KOICHI SONODA**

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

RG.: 436.471.648-01

Documento assinado digitalmente

CARLOS EDUARDO SONODA

Data: 26/11/2025 10:26:27-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 090.839.648-17

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **ATALIBA JOSÉ SOARES GUERRA**

Cargo: GESTOR DE CONTRATO

CPF: 090.839.648-17

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: NATALIA MENDES FERREIRA DA SILVA

Cargo: FISCAL DE CONTRATO

CPF: 462.522.178-16

Assinatura: Natalia Mendes da Silva

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)